



**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**Parecer de 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 30/2025**  
**VOTO DO RELATOR**  
**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 30/2025, que “Assegura transparência na fila da saúde por meio da obrigatoriedade da divulgação da ordem de espera de pacientes que aguardam a realização de procedimentos ofertados pelas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Belo Horizonte.”, de autoria do Vereador Lucas Ganem, vem a esta Comissão de Administração Pública, seguindo os trâmites regimentais, receber parecer nos termos do art. 52, II do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça, sendo a mesma incumbida de avaliar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do referido projeto, nos moldes do art. 52, I, "a", do Regimento Interno, emitiu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

O projeto foi objeto de diligência aprovada por esta Comissão com o intuito de esclarecer aspectos relativos à viabilidade administrativa, técnica e jurídica de sua implementação, bem como à competência legal para disciplinar a matéria.

Fui designado relator, nos termos do despacho de recebimento, e, é nesta condição, que passo a fundamentar o parecer e voto, nos termos regimentais.

É o relatório.

### **Fundamentação**

A Prefeitura de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SMSA), prestou os seguintes esclarecimentos formais:

**Transparência atual:** o Município de Belo Horizonte já disponibiliza o Painel de Transparência das Filas de Exames e Consultas, que permite à população consultar sua posição na fila para procedimentos ambulatoriais especializados, como consultas e exames. O acesso é feito por número de protocolo ou Cartão Nacional de Saúde (CNS), com atualização periódica das informações. No entanto, o painel ainda



não contempla os procedimentos cirúrgicos eletivos, cuja inclusão depende de avanços na estabilidade dos dados e na consolidação técnica da plataforma.

**Desenvolvimento de novas funcionalidades:** a Secretaria Municipal de Saúde vem desenvolvendo e aprimorando continuamente os sistemas de regulação e monitoramento das filas de espera, com o objetivo de ampliar a cobertura das informações disponíveis ao público. Já estão em curso iniciativas para inclusão dos procedimentos cirúrgicos eletivos no painel de transparência, bem como a adoção de requisitos de segurança, como acesso por login e senha e identificação obrigatória por CPF, conforme regulamentação federal vigente. Além disso, o município atua para integrar seus sistemas às plataformas nacionais do Ministério da Saúde, visando maior padronização e envio regular de dados.

**Manifestação sobre o projeto:** a Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 30/2025, reconhecendo seu alinhamento com os princípios da transparência e do controle social. No entanto, foram apresentadas ressalvas técnicas:

- a) A obrigatoriedade de interoperabilidade com o sistema estadual (SUSfácilMG) deve considerar que esse sistema atualmente não comporta o gerenciamento de filas ambulatoriais, inviabilizando a integração imediata;
- b) A utilização de login e senha para acesso ao painel deve ser obrigatória, e não facultativa, para garantir a segurança das informações dos usuários;
- c) A identificação dos pacientes deve incluir obrigatoriamente o CPF, em conformidade com a Portaria SAES/MS nº 2.747/2025, que alterou a regulamentação nacional sobre identificação de usuários no SUS.

O Projeto de Lei nº 30/2025, teve justificativa conforme abaixo:

[...]



Assim, a presente propositora tem por objetivo tornar obrigatória a publicidade da ordem de espera de pacientes que aguardam a realização de procedimentos na rede pública de saúde municipal. Ressalte-se que "rede pública de saúde municipal" deve ser compreendida como o conjunto de todas as unidades, públicas e privadas, que atendem o Sistema Único de Saúde no município de Belo Horizonte.

[...]

Enuncia-se no art. 5º, II, da Constituição Federal de 1988, que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". Também no art. 37, caput, do mesmo diploma, determina-se que a Administração Pública deverá obedecer, entre outros, ao princípio da legalidade. Por essa razão é importante a análise do projeto nesta Comissão de Administração Pública.

Ademais, no que tange exclusivamente à análise da Comissão de Administração Pública, art. 52, Inciso II, entendemos que o projeto tem restrições e óbices quanto à disposição da matéria para sua aprovação. A alteração proposta não está de acordo com a matéria desta Comissão de Administração Pública no art. 52, Inciso II, alínea "j".

Nos termos do art. 52, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte, cabe à Comissão de Administração Pública se pronunciar sobre proposições que tratem da organização, funcionamento, modernização e eficiência da administração pública no âmbito municipal. É à luz dessa competência específica, e dos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência — que se realiza a presente análise do Projeto de Lei nº 30/2025.

É necessário reconhecer, desde logo, que a iniciativa do nobre vereador Lucas Ganem está fundada em uma preocupação legítima com o aprimoramento da gestão pública da saúde, ao propor a ampliação da transparência e o fortalecimento do acesso da população às informações sobre a ordem de espera nas filas do SUS



municipal. O Projeto de Lei nº 30/2025 reflete uma percepção sensível às demandas sociais contemporâneas por maior clareza e previsibilidade na prestação dos serviços públicos, em especial na área da saúde.

A proposição legislativa dialoga com as diretrizes do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), do Ministério da Saúde, e com experiências exitosas já adotadas em outros municípios, como Porto Alegre e Juiz de Fora, que utilizam plataformas digitais para consulta pública das filas de espera por consultas, exames e cirurgias. Em âmbito local, a medida se articula com ferramentas já existentes, como o Painel de Transparência das Filas de Exames e Consultas, atualmente em funcionamento, cuja ampliação para incluir os procedimentos cirúrgicos eletivos está em fase de desenvolvimento.

A manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde evidencia que a proposta é bem-vinda e exequível, desde que observadas algumas adequações relevantes, como a obrigatoriedade de acesso seguro por meio de login e senha, a inclusão do CPF entre os dados identificadores e a compatibilização com a realidade dos sistemas tecnológicos em uso, especialmente no que tange à integração com plataformas estaduais. Tais recomendações, de natureza operacional, não descaracterizam o mérito da proposição, tampouco inviabilizam sua implementação, podendo ser sanadas por meio de emendas ou regulamentação infralegal.

Dessa forma, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 30/2025, por compreender que a matéria proposta contribui de maneira efetiva para o aperfeiçoamento da relação entre o poder público e os cidadãos, consolida práticas de gestão mais responsivas e reforça a confiança social nas instituições públicas. Ao estabelecer diretrizes claras para a divulgação das filas de espera na saúde, o projeto se alinha ao compromisso desta Casa Legislativa com uma administração mais aberta, responsável e orientada ao interesse coletivo.



**Conclusão**

Assim, ante as razões expostas, nos termos da matéria desta Comissão de Administração Pública em seu art. 52, Inciso II, alínea "j", opino pela aprovação do Projeto de Lei 30/2025.

Belo Horizonte, 08/08/2025

  
Vereador Cláudio do Mundo Novo



DIRLEG	FI.
<i>[Handwritten signature]</i>	83

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### DESPACHO DE DELIBERAÇÃO

Comissão de Administração Pública e Segurança Pública

Projeto de Lei: 30/2025

Deliberado na Reunião Ordinária do dia 13/08/2025, às 13h30min

Ocorrências da reunião:

- Aprovado o parecer

Avulsos distribuídos por DIRLEG em:

13-8-25

*[Handwritten signature]* - 701

Presidente da reunião



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG <i>[Handwritten Signature]</i>	Fl. 84
--	-----------

## CONCLUSO AO PLENÁRIO

Projeto de Lei nº 30/25

CONCLUSO para discussão e votação em 1º turno.

Publicado em 13/8/25

*[Handwritten Signature]*  
Divato